

LEI Nº 1845/2002.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER IMÓVEL COMO DAÇÃO EM PAGAMENTO NOS TERMOS QUE ESPECÍFICA”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar transação com a Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de Iúna – CACIL, CNPJ Nº 27.808.542/0001-41, estabelecida a Rua José Antônio Lofego s/n, Centro Iúna-ES, para fins de extinção dos créditos tributários inscritos em Dívida ativa em nome da CACIL.

Art.2º- A extinção dos créditos tributários dar-se-á mediante Dação em Pagamento, nos termos do Inciso XI, do artigo 156, do Código Tributário Nacional, combinado com o artigo 205 do Código Tributário Municipal.

Art.3º- Será objeto da transação, o imóvel adiante especificado, que será incorporado ao patrimônio municipal:

- um área de terras legítimas, localizada no lugar denominado “Vargem Alegre”, neste município, medindo 2.000 (dois mil) metros quadrados, desmembrada de maior porção, sem benfeitorias, devidamente registrado no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Iúna-ES, Sob Nº 2-2169 de Ordem do Livro 2-G, Fls. 034.

Art.4º- De acordo com o Decreto Municipal nº 176/2002, que nomeou Comissão de Avaliação do imóvel descrito no artigo 3º desta Lei, foi o mesmo, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art.5º- Os créditos tributários objeto desta Lei, são aqueles oriundos da Dívida Ativa da Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de Iúna Ltda-CACIL, para com o Município, inscritos nos exercícios de 1998, 1999, 2000 e 2001.

Parágrafo Único – Sob nenhuma hipótese, a extinção do crédito se dará acima do limite do Laudo de Avaliação do imóvel objeto desta Lei, incluídos os Juros, Multa e Correção Monetária, atualizados até a data de lavratura do Termo de Dação em Pagamento de Dívidas Fiscais.

Art.6º- No ato de transcrição da propriedade no Registro Geral de Imóveis, fica o Poder Executivo obrigado a inserir na escritura, cláusula que especifique que o imóvel se destinará, obrigatoriamente, para a construção de um galpão para armazenagem de café, a ser administrado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo,
aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois,
28.11.2002.**



Lino Garcia
Prefeito Municipal de Iúna

*Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna, às
13:00 horas do dia 28.11.2002.*



Gilmar de Oliveira Bastos
Chefe de Gabinete